

Classificados



Ministério da Agricultura
e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde
CP. 115
+238 261 89 84/ (333)71 70
+238 261 75 11

ANÚNCIO

“VITORIA BAY VILLAGE”

ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “ VITORIA BAY VILLAGE”- PRAIA NEGRA - PRAIA - ILHA DE SANTIAGO do proponente REYES CONSULTING, SA para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 21 de Janeiro a 03 de Março nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal da Praia;

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semEDO@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 25 de janeiro de 2022

A Diretora Nacional


/Águeda de Burgo /



Agradecimento

O cemitério do Coculi acolheu, no passado dia 22 de Dezembro, um dos filhos da Freguesia de Santo Crucifixo, Ribeira Grande, da ilha de Santo Antão.

A família de André Corsino Tolentino agradece a todos pela presença na despedida e pelas mensagens de conforto recebidas.

Sabemos que ele era uma pessoa muito querida pela sua alegria, amizade e humanismo.

Para sempre o teremos em nossa memória e coração, com gratidão e saudade.

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMREGO

SEGIS, Lda., sociedade por quotas, com sede na Rua da Ilha de Santa Luzia, n.º 10, R/c, Palmarejo, Cidade da Praia, Santiago, NIF266940773, matriculada na Conservatório do Registo Comercial e Automóvel da Praia sob o n.º 266940773/2244720130326, esgotados os recursos de Localização por encontrar-se em local não sabido, convida o Sr. Carlos Alberto Vieira Gonçalves, portador do CC n.º 19860605M001L, a justificar as faltas desde o dia 4 de janeiro de 2022, dentro do prazo de 8 dias a partir desta publicação.

No caso de não justificação das faltas do ora citado dentro do prazo indicado supra, será o caso incurso no artigo 244.º, do Código Laboral, configurando abandono do posto de trabalho, o que importará na rescisão do seu contrato de trabalho com efeitos imediatos.



- ANÚNCIO DE ABANDONO DE POSTO DE TRABALHO -

A Sociedade GLOBAL – Soluções de Qualidade Cabo Verde, Lda., (SQCV), com sede em Achada de Santo António, Praia, NIF n.º 256025860, matriculada na Conservatória dos Registos, Comercial e Automóvel da Praia sob o n.º 2838/2008/09/16, notifica a Sra. HÉLIDA VARELA RODRIGUES, Front-Officer, colaboradora desta empresa, residente em parte incerta, ausente do serviço desde o dia 29 de Dezembro de 2021 até a presente data, sem apresentar comunicação válida ou qualquer justificação do motivo da sua ausência plausível, que, nos termos do disposto no artigo 244º do Código Laboral Cabo-verdiano, as referidas ausências injustificadas configuram abandono de lugar de trabalho.

Assim, para todos os efeitos legais, a SQCV, LDA., considera que V. Excia. rescindiu o contrato de trabalho celebrado, com todas as consequências legais que advêm no artigo 245º do mesmo diploma legal.

Praia, aos 26 de janeiro de 2022.



COMUNICADO

A Direção da Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria saúda a celebração do dia 15 de janeiro como o Dia das Forças Armadas da República de Cabo Verde, data do juramento de um grupo de jovens cabo-verdianos perante Amílcar Cabral, em Cuba, em 1967, depois de uma intensa preparação militar visando a eventualidade de um desembarque em Cabo Verde. O desembarque não se realizou, mas o impacto deste evento na situação política nas nossas ilhas foi enorme, para não se falar da contribuição direta que os membros deste grupo deram para o desfecho da luta armada na Guiné, base principal das três frentes de luta armada contra o colonialismo português.

Coube à 2ª Região Militar, no Sal, acolher a cerimónia deste ano, que foi presidida pela Ministra de Estado e da Defesa Nacional Jeanine Lélis. Na sua intervenção, a senhora Ministra afirmou (citação a partir do texto publicado no site do Ministério da Defesa): «... foi com o advento da Democracia, em 1991 e com a Constituição da República, em 1992 que elas, as Forças Armadas, passaram a ser de facto as Forças Armadas de Cabo Verde e passaram a estar ao serviço da Nação Cabo-verdiana» e que «as Forças Armadas que hoje se celebram vão fazer 30 anos de serviço prestados à sua Pátria, ao seu País e ao seu Povo».

A Direção da ACOIP entendeu ser seu dever tornar pública a sua indignação por mais esta tentativa de manipular e corrigir a História e reitera o seu respeito pela História das Forças Armadas de Cabo Verde, efetivamente iniciada em 1967.

A Direção da ACOIP admite a possibilidade de se tratar de um erro de interpretação da Ministra da Defesa e solicita a quem de direito que mande providenciar a necessária correção de afirmações que constituem verdadeiras afrontas a todos aqueles que lutaram pela Independência Nacional num processo de entrega total das suas vidas, pondo-as à disposição da Nação Cabo-verdiana e tendo como resultado a proclamação da República de Cabo Verde a 5 de julho de 1975.

Cidade da Praia, 21 de janeiro de 2022.

Pela Direção

Carlos Nunes Fernandes dos Reis
(Comandante das Forças Armadas de Cabo Verde, Reformado)
Presidente da ACOIP



DESPACHO PUNITIVO

A CAETANO AUTO CV, SA, através do **DESPACHO N.º 01/CACV/2021 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2022** mandou instaurar **PROCESSO DISCIPLINAR, tendo sido nomeado INSTRUTOR, o Dr. DÉNI VALTER MENDES, Advogado**, ao Trabalhador Sr.º **EUCLIDES MANUEL BORGES TAVARES VARELA**, funcionário da Empresa, com demais identificações nos Autos do Processo em epigrafe, contratado com categoria profissional de “CHAPEIRO OFICIAL 2ª”, considerando que a prática dos atos descritos na **NOTA INFORMATIVA**, por parte do Trabalhador configura-se em ato de violação dolosa dos deveres gerais e especiais do trabalhador estabelecidos no Art.º 128º n.º 1 alíneas b), c), e), f) e I) do CLCV.

Foram cumpridas todas as formalidades legais estabelecidas, e o processo não padece de qualquer nulidade.

Apreciando e decidindo, para efeitos dos Art.º 373, **número 2 do Art.º 384 e Art.º 385, todos os CLCV, vem a Entidade Empregadora concordar com o Relatório Final o qual absorve na integra.**

Assim sendo EMPRESA e Entidade Empregadora decide aplicar ao Trabalhador-arguido, Sr.º EUCLIDES MANUEL BORGES TAVARES VARELA, funcionário da Empresa, com demais identificações nos Autos do Processo em epigrafe, contratado com categoria profissional de “CHAPEIRO OFICIAL 2ª”, a **SANÇÃO DISCIPLINAR DE: DESPEDITO COM JUSTA CAUSA**, estabelecida no Art.º 374 alínea d), nos termos do Art.º 234 n. 2 alínea i), ou seja por ter mais de 20 (vinte) faltas, mais concretamente 26 (vinte e seis) faltas interpoladas injustificadas no decurso de doze meses, causando graves prejuízos à EMPRESA.

Cite-se e Cumpra-se.

Feito na Cidade da Praia aos 14 dias do Mês de Janeiro de 2022.

REPRESENTANTE DA ENTIDADE EMPREGADORA



Caixa Posta Nº - Monte Sossego - São Vicente
Tel.: +2382316259 - Email: UCIDcaboverde@gmail.com

Convocatória

Ao abrigo da alínea d) n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos da UCID em vigor, serve a presente para **convocar**:

- Os titulares dos cargos Nacionais da UCID,
- Os membros do Órgãos Regionais,
- Os Delegados eleitos pelas Assembleias Regionais;

Para estarem presentes no XVIII.º Congresso Nacional da UCID, que terá lugar na

cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, nos dias 25, 26 e 27 de março de 2022 com início às 19: 00 horas do dia 25 de março de 2022.

Cidade da Praia, 14 de dezembro de 2021

O Presidente do Conselho Nacional Cessante
Geraldo da Cruz Almeida



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº22/JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 232/2021, movido pelos autores **JOÃO DE ANDRADE DE PINA E OTELDINA PINA GOMES**, maiores de idade, casados, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residentes em Patim, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE ROQUE PINA**.

São citados os réus **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a) Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Uma parcela de terreno rustico, sito em Jardim, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, medindo 40.886 metros quadrado, denominado Cutelo Lourenço, confrontando a Norte com Roque de Pina, e estrada antiga, Sul com Roque de Pina, Este com Roque de Pina e parte da estrada antiga e nova e Oeste com Maria Santa Silva”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 10 de Janeiro de 2022.



S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax (0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

- ANÚNCIO JUDICIAL -
REG. Nº 17 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 235/2021, movido pelos autores **JOAQUIM DOMINGOS PINA E MARIA LIVRAMENTO DE PINA FERNANDES TAVARES**, maiores de idade, naturais da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residentes em São Filipe, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno sito em Xaguete, Jardim ou Xaguete Baixo, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, identificado como lote 70, confrontando ao Norte com passagem, Sul com via pública, Este com terreno baldio e Oeste com lote nº 71”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 10 de janeiro de 2022.



S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 48 /2021- 2ª publicação

O Sr. Dr. **FILOMENO ROCHA AFONSO**, JUIZ DE DIREITO DO PRIMEIRO JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA;

FAZ SABER, que pela Secretaria do Primeiro Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, nos autos de Acção Executiva Ordinária, (para pagamento da quantia certa) reg. sob o nº 48/2016, em que são Exequentes, **TELMA FILOMENA BARROS SILVA** e **IVAN AUGUSTO BARROS SILVA**, correm éditos de 30 (trinta) dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os Credores Desconhecidos dos Executados, **ALINE ROQUE FERREIRA SILVA** e **LUCILIA ROQUE FERREIRA SILVA**, para no prazo de 10 (dez) dias, posterior aos dos éditos, reclamarem o pagamento dos seus créditos, que gozem de garantia real, respeitante ao seguinte imóvel:

VERBA Nº1

“Fração B Plah.1; Andar: 3º; Area:M2; Situado em Praia; Freguesia: Nossa Senhora da Graça; Concelho: Praia; Valor: 408.000Esc.; Composição: composto por quatro divisões; Finalidade: Habitação; Extratado da Descrição do nº: 18518/R; Prédio 1-3º andr B/Lv:70//Fls:103/V”, com **Penhora a favor dos supracitados exequentes**.

Para constar, se lavrou este anúncio, que será entregue a exequente, para efeito de 1ª publicação; (nº 2 do art. 747º, do novo Código do Processo Civil);

Secretaria do Primeiro Juízo Cível da Praia, aos 03 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um;

Juiz de Direito
/Filomeno Rocha Afonso/



A Oficial de Justiça
/Tyenne Cabral/

Cidade da Praia, Praça Alexandre de Albuquerque, tel. 333 64 59 – 333 64 18 - Fax. 26138 80



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 19/JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 247/2021, movido pelo autor **JOSÉ MIGUEL GOMES LOPES**, maior de idade, casado, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, de passagem por esta ilha, com paradeiro em Ribeira Filipe, com mandatário judicial constituído Dr. UBALDO LOPES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um prédio urbano sito em Ribeira Filipe, coberta de betão armado, tendo no rés-do-chão uma área comercial, um armanzem, uma escada de acesso, hall, WC e uma garagem e, no primeiro piso, constituído por, uma sala comum, três quartos, uma cozinha e varanda, inscrito atualmente na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, sob nº 1.059, com uma área de 213 metros quadrado, confrontando a Norte, Sul e Este com terrenos e Oeste com estrada, com valor matricial de 9.303.000\$00 (nove milhões, trezentos e três mil escudos)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 10 de janeiro de 2022.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aíres
O Ajudante Escrivão
José GF Pires

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 23/JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 248/2021, movido pela autora **MARIA DE FÁTIMA LOPES SEQUEIRA**, maior de idade, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residentes e emigrante em França, ora de passagem por esta ilha, com paradeiro em Lomba, com mandatário judicial constituído Dr. UBALDO LOPES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE JOÃO LOPES CORREIA.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DESCONHECIDOS DE JOÃO LOPES CORREIA, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um prédio urbano, sito em Lomba, nomeadamente uma casa, coberta de telhas, com dois compartimentos, sendo um cimentado e outro calcetado, com cozinha coberta de colmo, com área de 91.64 metros quadrado, confrontando a Norte, Sul, Este e Oeste com a mesma proprietária, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, sob nº 326/1, com valor matricial de 11.225\$00 (onze mil, duzentos e vinte e cinco escudos)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 10 de janeiro de 2022.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aíres
O Ajudante Escrivão
José GF Pires

S. Filipe/ Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO

Faz saber que pelo Juízo atrás referido, nos Ação de Divórcio Litigioso, registado sob o nº **06/2020**, que é autor António Araújo Horta, move contra a ré, **Ambrozina Cardoso Mendes**, maior, casada, natural de São Salvador do Mundo, filha de Armino Mendes e de Maria Santos Cardoso, atualmente dado como residente em França na Cidade de Nice, é esta ré citada, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de findo a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, após publicação deste anúncio, contestar a Ação, advertindo-lhe de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste no decretamento do divórcio entre a autora e o réu, com o fundamento nos factos que constituam violações essenciais dos deveres conjugais.

No ato deverá ser informado, de que é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a exe-

cução especial para a cobrança coerciva, nos termos do artº. 66º do C. Custas Judiciais.

Deve ainda ser informada que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo.

E que a mesma goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de Dois Dias, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

O Juiz de Família e Menores na Praia, aos 14 de outubro do ano de 2021.
O Juiz de Direito,
Dra. Cláudia Mariana Silva Lopes / O Escrivão de Direito,
Ernesto Veiga



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL=
REG. Nº 18 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justiça Judicial, registado sob o nº 234/2021, movido pela autora **ANA PAULA ANDRADE BARBOSA**, maior de idade, natura da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em Tongom, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a) Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um prédio rustico, sito em Tongom ou Piquinho Baixo, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, medindo 19.629,36 metro quadrado, confrontando ao Norte e Sul

com Ribeira ou Regato, Este com Joaquina Fonseca e Oeste com João Pedro Seafood”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de **CINCO DIAS** pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.

São Filipe, 10 de Janeiro de 2022.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires
O Ajudante Escrivão
José GF Pires

S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO JUDICIAL
= N.º15 /TJCSF/FA/2021-2022 =

Dr. **PAULO JORGE SANTOS AIRES**, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe-Fogo.

NOS AUTOS INFRA IDENTIFICADOS:
PROCESSO: **Ação Declarativa Ordinária**.
NÚMERO DO PROCESSO: **168/2021**.
AUTOR: **Esmeraldo Diniz Mendes da Silva**.

ORDENA A CITAÇÃO DA:

RÉ: ARLINDA RESENDE DA SILVA, residente em parte incerta dos EUA, com última residência conhecida em Fonte Aleixo, arredores desta Cidade.

COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

a) Pelo juízo cível do Tribunal Judicial de Comarca de São Filipe e na ação acima referida, correm éditos de **VINTE DIAS**, depois de finda dilação de **TRINTA DIAS**, a contar da data de publicação do último anúncio, para contestar querendo os presentes autos, movidos neste Tribunal pelo autor supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, que encontra-se neste cartório para lhe ser entregue logo que for solicitado, ficando advertido de que a falta de contestação, **importa** a confissão dos factos alegados pelo autor.

b) De que toda a sua defesa **deve ser deduzida** na contestação (art. 449º do CPC);

c) De que **é obrigatória** a constituição de advogado (artº. 35º/l-a) do CPC do CPC);

d) De que, caso contestar a ação, de-

verá pagar o preparo inicial no montante de **10.000\$00**, (dez mil escudos) dentro do prazo de **CINCO DIAS**, sob pena de efetua-lo acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância (artºs. 58º, 61º e 66º do CCJ), ficando advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva;

e) De que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ);

f) De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o Benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de **DOIS DIAS** úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone. (+238) 2619755/56 - Fax: (+238) 2619754- C.P. 782- Rua Serpa Pinto, no 9, 3º Andar Plateau. E-mail: orde-madvogados@cytelecom.cv.

Cidade de São Filipe, 05 de dezembro de 2022

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires
O Secretário Judicial
Filipe Andrade

S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)2813386 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 21 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justiça Judicial, registado sob o nº 221/2021, movido pelos autores **SIMÃO BARBOSA E GORETE BARBOSA**, maiores de idade, naturais da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residentes e emigrantes nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E MARIA ANTÓNIA BATISTA ANDRADE LOPES**.

São citados os réus **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA UNICA: “Um prédio de sementeira e pastagem, sito em Pico Lopes, inscrito na matriz sob nº 628/0, da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, confrontando a

Norte com Eloy de Pina, Sul com Canal, Este com Júlia Pereira e Oeste com Manuel de Barros, com uma área de 4.646 metros quadrados e valor matricial de 60.000\$00 (sessenta mil escudos)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de **CINCO DIAS** pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.

São Filipe, 10 de janeiro de 2022.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires
O Ajudante Escrivão
José GF Pires

S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 33/2021 – 2ª PUBLICAÇÃO

O Dr. **FILOMENO ROCHA AFONSO**, Juiz de Direito do Primeiro Juízo Cível
****/****

FAZ SABER que pela Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de Ação Ordinária, para Arguição de Falsidade do testamento Público, reg. Sob o nº 20/2021, no qual, por este meio, são CITADOS os Réus Elizabeth Lobo dos Santos, Elisandro Lobo dos Santo, Hélder Lobo Gonçalves, Victor Lobo, Jorge Alberto Lobo, André Mário Ramos Lobo, Marcelina Lopes Garcia e José Maria Ramos Lobo, todos com residências em Parte Incerta, para, no prazo de Vinte (20) dias, que se contarão depois de finda a dilação de Trinta (30) dias, contadas da 2ª e última publicação deste anúncio, **contestarem**, querendo, a ação supra indicada que lhes movem os Autores José Pedro Alves Lobo e Carlos Maurício Gonçalves Lobo, sobre pena de a falta de contestação importar a confissão dos factos articulados pelos Autores.

O pedido dos Autores consiste em requerer que a ação seja julgada provada e procedente, e, consequentemente sejam os testamentos ora arguidos de falsidade devem ser considerados inválidos e sem quaisquer efeitos; ainda sejam os autores contemplados em igualdade com os herdeiros e os réus sejam condenados no pagamento de custas e procuradoria condigna, em valor não inferior a 10% do valor da causa.

Faz ainda saber aos Réus que é obriga-

tória e constituição de advogado na presente ação, que, com as suas defesas a apresentar, deverão no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena de sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertidos de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos das suas insuficiências económicas.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue à mandatária de autora, para efeito de 1ª e 2ª publicação; (nº 3 do art.º 226º do Código do Presente Processo Cível);

Secretaria do Primeiro Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, aos 11 de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

O Juiz de Direito
/Filomeno Rocha Afonso/
O Oficial de Justiça
/José Eduardo Leal/

Tribunal da Comarca da Praia, Praça Alexandre de Albuquerque, tel. 3336418/3336459



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

- ANÚNCIO JUDICIAL -
REG. Nº 24 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 05/2022, movido pelo autor CARLOS REBELO MONTEIRO maior de idade, solteiro, condutor, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em São Filipe, com mandatário judicial constituído Dr. UBALDO LOPES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um prédio rustico, sito em João Pinto, inscrito na matriz sob nº 1823/0, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, confrontando ao Norte, Sul e Este com Herdeiros de Fidélido José Rodrigues e Oeste com Estrada Pública, com uma área de 5.000 (cinco mil) metros quadrado e valor matricial de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 17 de janeiro de 2022.



S. Filipe/ Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto – Lei n.º 45/2014 e 20 de agosto, que de fls 69 a fls 70 do livro de notas para escrituras diversas números 50-B desta Conservatória/ Cartório se encontra enxada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um, na qual **JOÃO PIRES** e **MARIA FERNANDA DA CRUZ ALVES PIRES**, casados no regime de comunhão de adquiridos, aquele com NIF 160882478, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, esta com NIF 160857368, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ambos residentes nos Estados Unidos da América, se declaram com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores de prédio feito de blocos pilares coberto de betão, composto por uma sala jantar, uma casa de banho, uma garagem e uma escada exterior, rebocados, cimentos e pintados com sistema, pátio e quintal, situado em Relva, com área de duzentos e trinta virgula vinte e cinco metros quadrados, confrontando a norte com Antero Pires, Sul com Caminho e Gil Pires, Este com Estrada e oeste com Caminho, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o número 3244/0, com o valor matricial d um milhão e duzentos mil escudos, omissos no registo predial.

Que os seus representados adquiram o referido prédio por o terem construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro nas lavas vulcânicas, há mais de quarenta anos, sem que pudessem dispor de título suficiente para o registo predial.

Que estão na posse e fruição do imóvel desde a referida construção, portanto há mais de vinte anos, e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa-fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiros proprietários e sem oposição de outrem, pelo que julgam ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Estás conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e um.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º 33/11

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral- São Filipe- Fogo, CP 13, Cabo Verde, telefone +(238) 2811154, +(238)28.11154/ VOP (333) 8101, Email: Conservatoria. CartorioFogo@gov.cv



Ministério da Justiça e
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO

Nome do serviço: Conservatória/cartório de São Lourenço dos Órgãos

Endereço/Morada: João Teves

Telefone/fax/email: 271 10 41 - email - Felismino.benchimol@rni.gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia doze de janeiro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário p/s do Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 9/A, a folhas 51, a seguinte habilitação:

Que no dia seis do mês de maio do ano dois mil e doze, faleceu no Hospital Regional Santiago Norte, sem testamento ou disposição de última vontade o Sr. **VITALINO DE JESUS TAVARES**, casado com Ana Mafalda Furtado Fernandes, sob regime de comunhão de adquiridos natural que foi da freguesia de Santa Catarina de Santiago e com última residência em Achada Galego. Que lhe sucedeu como seus herdeiros, seus filhos legítimos: **a) DENISE VITALINE FERNANDES TAVARES**, no estado de solteira, maior, da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Achada Galego. **b) EDILSON VITALINO FURTADO TAVARES**, no estado de solteiro, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Achada Galego.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos, aos dezassete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Artº. 20.4.2 1.000\$00

Imposto de Selo 200\$00

Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº: 05/2022.

Direção Geral dos Registos, Notariado e identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte quatro de janeiro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e oito**, a folhas **oitenta e oito a oitenta e nove verso**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **António Gomes Varela**, contribuinte fiscal número um três sete dois oito nove oito nove oito; e a cónjuge, **Maria Domingas Mendes Correia**, contribuinte fiscal número um um cinco seis nove oito dois quatro oito, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, de nacionalidade holandesa, residentes em Roterdão - Holanda, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio urbano, primeiro andar**, construído de pedra e bloco, coberto de betão armado, sendo o rés-do-chão composto por quatro quartos, uma cozinha, um WC, uma garagem, uma sala comum, um quintal, um hall de entrada, um hall de circulação e caixa escada; e o primeiro andar, composto por uma sala visita, uma sala jantar, quatro quartos dormir, uma cozinha, um WC, um hall de circulação e hall de entrada, com área de **cento e oitenta e sete vírgulas oitenta e um metros quadrados**, situado no centro da cidade, confrontando do Norte com Via Pública, Sul com Ladeira, Este com Lote número 20 e Oeste com Lote número 18, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 7478, atualmente sob o número 4551/0, com o valor matricial de quatro milhões, **quatrocentos e oito mil, setecentos e vinte e dois escudos**.

Que o dito prédio lhes veio a posse por compra do terreno, onde construíram o prédio urbano objeto de justificação, feita aos **herdeiros de Alfredo Alves Neves**, nos anos de mil novecentos e oitenta e seis; e mil novecentos e oitenta e sete, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e oitenta e seis, portanto, há mais de vinte anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois

Emol: 1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 344328/2022



Jandira dos Santos Cardoso
Notária
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Santa Catarina

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que nos dia vinte de Dezembro de dois mil vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição, **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 73, de folhas 73 a 74, a Justificação Notarial em que são justificantes **Arlete Maísa Gomes da Luz**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo do Concelho da Ribeira Grande, residente em Tarrafal de Santiago; **Hermenegilda do Livramento da Luz**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo do Concelho da Ribeira Grande; **Manuel Jesus da Luz**, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo do Concelho da Ribeira Grande, **Fernanda Neves Soares do Livramento da Luz**, casada, com Manuel Jesus da Luz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz do Concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **Francisca Juvita Pires**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo do Concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **Maria de Lourdes da Luz**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo do Concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **Eduina do Livramento Pires**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo do Concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **Alexandrina Juvita Pires**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo do Concelho da Ribeira Grande, residente em Chã de Igreja e **Lanzia Maria Gomes da Luz**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo do Concelho da Ribeira Grande, residente e Chã de Igreja, se declaram com exclusão de outrem que são donos e legítimos possuidores de um prédio em ruína, situado em Chã de Igreja, ilha de Santo Antão, inscrito na matriz predial da Freguesia de São Pedro Apóstolo, sob o n.º 778/0, medindo 198.3 m2, metros quadrados), confrontando do Norte, com António Pelónia Silva; Sul, com Estrada; Este com Marcos Francisco Medina e do Oeste com Jairson Gomes Fortes.

Alegam que os referido prédio em ruína, lhes veio a posse por, Sucessão Hereditária, por serem herdeiros Habilitados de **Jovita Cândida Pires, Manuel dos Reis da Luz e Loureço Manuel da Luz**, conforme certidão de Escritura de Habilitação de Herdeiros, datada de 14-12-2018, lavrado no livro de notas para Escrituras diversas no 65 de folhas 64 á 65 v e nesse caso fizeram a inscrição na matriz camararia em seus nomes próprios, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial veêm invocar o usucapião como forma de aquisição, para efeito de primeira inscrição no registo predial, uma vez que exercem uma posse em seus nomes próprios, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 28 dias do mês de Dezembro de dois mil vinte e um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 3088/21



O Conservador-Notário P/Substituição,
José Carlos Brandão de Oliveira
SANTO ANTÃO



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dois de julho de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/68, a folhas 62 a 63 a habilitação de herdeiros, por óbito de **BALTAZAR LOPES DA SILVA**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, no estado de casado com Tereza de Jesus Coelho Lopes da Silva, sob o regime de comunhão geral de bens, falecido dia vinte e oito de maio de mil novecentos e oitenta e nove, em Lisboa-Portugal, onde teve a sua última residência habitual e **WALDEMAR LOPES DA SILVA**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente - Cabo Verde, no estado de divorciado, falecido no dia sete de outubro de dois mil, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente - Cabo Verde, com última residência habitual nesta cidade do Mindelo.

Na referida escritura foram declarados como herdeiros legitimários: - De **BALTAZAR LOPES DA SILVA**, os seus filhos: **a) Eugénio Coelho Lopes da Silva**, á data do óbito, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nesta cidade do Mindelo.

b) Waldemar Lopes da Silva, á data do óbito, divorciado, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência nesta cidade.

De **WALDEMAR LOPES DA SILVA** os seus filhos: Airtón Vinícius Rodrigues Lopes da Silva, á data do óbito, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Luanda, Angola;

Myriam Teteia Lopes da Silva, á data do óbito, solteira, maior, natural Leuven, Bélgica, residente em Paris;

Guacirema Ferreira Lopes da Silva, á data do óbito, solteira, maior, natural do Rio de Janeiro - Brasil, onde reside;

Danilo Rodrigues Lopes da Silva, á data do óbito, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Lisboa, Portugal;

Mauro Alexandre Santos Lopes da Silva, á data do óbito, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Roterdão, Holanda;

Rosane Rodrigues Lopes da Silva, á data do óbito, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Leiria, Portugal.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

CONTA: Art.20.4.2. ... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 211777 Conta 202110262

Notária por acumulação,
/Tirza Francisca Pires Fernandes/

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes

Alto São Nicolau, Mindelo - SV-Cabo Verde

(Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477/ e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@rmi.gov.cv) - www.governo.



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, fls. 24vº a 25vº do livro de notas para escrituras diversas números 51-B desta Conservatória/ Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de sete de janeiro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia treze de fevereiro de dois mil e dezassete, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **CÉSAR NICOLAU MENDES GOMES**, de sessenta e três anos de idade, que consta nos respetivos assentos de nascimento dos filhos como **CÉSAR NICOLAU GOMES MENDES** e **CÉSAR NICOLAU MENDES GOMES** natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi em São Filipe, residente que foi em São Filipe, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) Agnelo Cardoso Gomes Mendes, solteiro maior.

b) Odair Júnior Cardoso Mendes, solteiro, maior;

c) César Mendes Cardoso dos Santos, solteiro, maior;

d) Samira Cardoso Mendes, solteira, maior;

e) Emission Filomeno Cardoso Mendes, solteiro, maior;

f) Solevanda Rolanda Cardoso Mendes, solteira maior;

g) Elisângela Rolanda Cardoso Gomes Mendes, solteira, maior;

h) Edson Patrick Cardoso Gomes Mendes, solteiro, maior;

i) Maria Anita Cardoso Gomes, solteira, maior todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em São Filipe.

Que não há outras pessoas, que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança dos falecidos.

São Filipe e Conservatório dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos catorze de janeiro de dois mil e vinte e dois.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg sob o nº 33/21

Artigo 20º.4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma: 1.200\$00-

São Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral- São Filipe- Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 2811154, +(238) 2811154/ VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

João Alessandro Amado, Notário P/ substituição no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial a meu rogo, no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Nelzinha Morais Andrade**. Que, têm perfeito conhecimento de que no dia três de Dezembro de dois mil e dezanove, faleceu **Nelzinha Morais Andrade**, no estado de solteira, foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Rabil.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros seis filhos

- Filhos:

1- Abel Morais Lima, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Rabil.

2- Joanita Andrade Lima, solteira, natural de Santa Isabel concelho da Boa Vista, residente em Sal.

3- Luciana Esmeralda Andrade Lima, solteira, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Rabil.

4- Maria Margarida Morais Spencer,

solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei.

5- Maria dos Reis Andrade Lima, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel concelho da Boa Vista, residente em Rabil.

6- Mário Conceição Morais Lima, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Rabil.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros á sucessão da identificada **Nelzinha Morais Andrade**.

que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreta - lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 21 do mês de Janeiro de 2022.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

O Notário P/Substituição

/João Alessandro Amado

DGRNI, conservatório dos Registos e Cartório Notarial da 2ª Classe da Boa Vista Sal Rei -Boa Vista, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 251 22 78 / VOIP-(3333) 5101, Email: Conservatoria.cartorioBV@gov.cv - www.governo.cv



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel. 2626205 / 2626209



Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº50 – 1ª Série, que no dia **vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, Notária Lic. Cátia Sofia Teixeira Andrade, em substituição da respetiva Notária Lic. **Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, que se encontra ausente por motivo de gozo das férias, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e sessenta e nove/A**, de folhas trinta e um a **trinta e quatro**, uma escritura de habilitações de herdeiros, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **três de Setembro de mil, novecentos e noventa e um**, na Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, faleceu **MARIA IDALINA BARBOZA AMADO**, que também usava o nome completo de **MARIA IDALINA BARBOZA AMADO**, no estado civil de casada com Alberto Lopes Martins no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, com última residência habitual na Ribeira de Ilhéu, Mosteiros.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros os filhos:

- a) **ARLETE AMADO MARTINS**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residente em Estados Unidos da América;
- b) **MARIA JESUS AMADO MARTINS MENDES**, casada com Manuel Semedo Mendes, no regime de comunhão de adquiridos, natural da República de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Estados Unidos da América;
- c) **MARIA ALBERTINA MARTINS**, solteira, maior, natural da República de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Estados Unidos da América;
- d) **MARTINHO LOPES MARTINS**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residente em Ribeira de Ilhéu, Mosteiros, residente em Ribeira de Ilhéu, Monteiros.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **cinco de Fevereiro de dois mil e quatro** nos Estados Unidos da América, faleceu **CASIMIRO BARBOSA AMADO** no estado de casado com Laura Maria Socorro Barbosa, no regime de comunhão geral de bens, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, com última residência habitual nos Estados Unidos da América.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros os filhos:

- a) **MANUEL BARBOSA AMADO**, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, atualmente falecido;
- b) **MARIA IDALINA BARBOSA AMADO**, casada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, atualmente falecida;
- c) **JESUINA BARBOSA AMADO**, viúva, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, atualmente falecida;
- d) **MARIANA BARBOSA AMADO**, viúva de Ivo Lopes, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residente em Estados Unidos da América;
- e) **ISABEL FILIPA BARBOSA AMADO ALVES**, casada com João Alves, no regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residente em Estados Unidos da América;
- f) **JOÃO FILIPE BARBOSA AMADO**, casado com Laura Eugénia Fontes Barbosa, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residente em Estados Unidos da América;
- g) **FAUSTO FILIPE MONTROND TEIXEIRA BARBOSA**, casado com Maria Eduarda Monteiro Barbosa Amado Teixeira, no regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residente em Estados Unidos da América.

E ainda os netos **ARLETE AMADO MARTINS, MARIA JESUS AMADO MARTINS MENDES, MARIA ALBERTINA MARTINS, MARTINHO LOPES MARTINS; IRLANDO PIRES GOMES, FERNANDINHO PIRES GOMES, JOSÉ JORGE PIRES GOMES; JAMES PIRES GOMES e JESUFINA RODRIGUES PIRES GOMES**, todos em representação dos respetivos pais e avó, filhos e netos do autor da herança e a ele pré falecidos.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **vinte e dois de Novembro de dois mil e quatro**, nos Estados Unidos da Amé-

rica, faleceu **JESUINA BARBOSA AMADO**, no estado de viúva de Tito Olívio Pires Gomes, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, com última residência habitual nos Estados Unidos da América.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus herdeiros os filhos:

- a) **IRLANDO PIRES GOMES**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros residente nos Estados Unidos da América;
- b) **FERNANDINHO PIRES GOMES**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, atualmente falecido;
- c) **JOSÉ JORGE PIRES GOMES**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros atualmente falecido. Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

QUARTA HABILITAÇÃO

Que no dia **um de Junho de dois mil e um**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **JOSÉ JORGE PIRES GOMES**, no estado de solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, com última residência habitual em Achada Santo António, Praia.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seu único herdeiro o filho:

- JAMES PIRES GOMES**, solteiro, maior, natural dos Estados Unidos da América, onde tem residência habitual.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram o mesmo herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão.

QUINTA HABILITAÇÃO

Que no dia **vinte de Agosto de dois mil e doze**, no concelho de Amadora, Portugal, faleceu **FERNANDINHO PIRES GOMES**, no estado de solteiro, natural que foi da Freguesia de Nossa da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, com última residência habitual em Portugal.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como sua única herdeira a filha:

- JESUFINA RODRIGUES PIRES GOMES**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho Praia, residente em Estados Unidos da América.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram a mesma herdeira ou que com ela possam concorrer na sucessão.

SEXTA HABILITAÇÃO

Que no dia **um Julho de dois mil e dez**, na freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, faleceu **MANUEL BARBOSA AMADO**, no estado civil de solteiro, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, com última residência habitual nos Ribeira do Ilhéu, Mosteiros. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes nem ascendentes, e sucedem-lhe como herdeiros os irmãos e sobrinhos:

MARIANA BARBOSA AMADO, ISAEBEL FILIPA BARBOSA AMADO ALVES, JOÃO FILIPE BARBOSA AMADO, FAUSTO FILIPE MONTROND TEIXEIRA BARBOSA; ARLETE AMADO MARTINS, MARIA JESUS AMADO MARTINS MENDES, MARIA ALBERTINA MARTINS, MARTINHO LOPES MARTINS; IRLANDO PIRES GOMES, FERNANDINHO PIRES GOMES, JOSÉ JORGE PIRES GOMES; E JESUFINA RODRIGUES PIRES GOMES.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Mais se informa, que nos termos do n.º 5 do artigo 86 - A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº 184/2022

A Notária P/S,

/Cátia Sofia Teixeira Andrade /

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 07/01/2022, de fls 20 a 21, no livro de notas para escrituras diversas n.º 51/A, e que, têm pleno conhecimento que no dia 29/09/2017, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Félix Dionizio Vaz Moreno**, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Ascensão Lopes Semedo Fernandes, filho de Dionizio Vaz Moreno e de Silvéria Lopes Tavares, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, com última residência no sítio de Ribeira Seca, Santa Cruz.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Ivandro Semedo Moreno, Ivanildo Semedo Moreno, Ivanilda Fernandes Moreno, Lúcia Semedo Moreno, Matilde Tavares Moreno, Ana Tavares Moreno e Jeremias Semedo**

Moreno, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em Macati, Santa Cruz, à exceção do último natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América. E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz,
10/01/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00 = **Total: 1.200.00**
- Reg. Sob o n.º 343176/2022.

A Notária,

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP* Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/ VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia dezanove do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e um, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número treze, de folhas um verso a dois verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e três do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, no Hospital San Carlo Na Via Potito Petrone, N. 6, em Itália, onde teve a sua última residência habitual em Potenza, faleceu **ANTÓNIA JOANA ROCHA**, natural que foi da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de solteira.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como único herdeiro

legitimário, o seu filho, **JOSÉ MANUEL ROCHA**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Monte Sossego.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei prefiram ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança da referida **Antónia Joana Rocha**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dezanove de Novembro de dois mil e vinte e um.

Art. 20.9. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 325644 Conta n.º 202133743

O Notário,
Manuel António Pina Rodrigues Rosa/
Santo Antão, 2022

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte n.º 99, Monte Sossego, São Vicente, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv • www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia dezoito de janeiro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notaria da Região de Segunda Classe de Santa Catarina,

perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notaria por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e oito**, a folhas **setenta e dois a setenta e três verso**, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que **Avelino Monteiro Lopes**, solteiro, maior contribuinte fiscal número um um zero dois sete zero nove zero oito natural da Freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França, se declara dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do **prédio urbano rés do chão**, construído de pedra e blocos, coberto de betão armado, composto por uma sala comum, garagem, três quartos de dormir, uma despensa, cozinha tipo copa duas casas de banho, hall, corredor sagão e caixa de escadas, com área de duzentos e vinte e seis virgula quarenta e um metros quadrados, situado em Achada Gomes, Santa Catarina, Ilha de Santiago, confrontando do Norte com Terreno de cultivo, Sul com Via Pública, Este com Casa Dona Tereza e Oeste com Beco, omissos nas Conservatórias dos Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **41651/0**, com o valor matricial de **dois milhões, duzentos e onze mil oitocentos e quarenta escudos**.

Que o dito prédio, lhe veio a posse por compra feita, no Senhor **Bernardino Borges Lopes**, no ano dois mil, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título forma que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio em nome próprio, posse essa que é exercida ser interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de dois mil, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de

todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Emlo.:.....1.000\$00

Imp. de selo:.....200\$00

Total:1.200\$00 (mil e duzentos escudos)

Conta n.º 343223/2022

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina Palácio da Justiça RC/Direto - Avenida da liberdade Assomada C.P* Cabo Verde, Telefone +(238) 255 54 99 /VAP (383) 6932. 133315933. Email: Cartorio-santacatarina@gov.cv

Jandira dos Santos Cardoso
Notária,
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Santa Catarina

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Manuel Furtado da Veiga**EXTRACTO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **segunda** publicação, nos termos do artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 29.12.2021, de folhas 71 A 72 do livro de notas para Escrituras Diversas número 273 deste Cartório Notarial, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Júlio César da Costa Moniz**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e oito do mês de fevereiro de dois mil e catorze**, faleceu **Júlio César da Costa Moniz**, aos cinquenta e um anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Francisco Moniz e Maria Teresa da Costa Moniz e que teve a sua última residência habitual em Paiol, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros seus filhos: **1. Stievery Cesar Medina da Costa Moniz**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Paiol, Praia; **2. Ierreny César Medina da Costa**

Moniz, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Paiol, Praia; **3. Djéramy César Correia da Costa Moniz**, solteiro, maior, natural de Holanda, onde reside. Que se desconhece se existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 14 de janeiro de 2022.

O Oficial

João Bernardo Mendes Correia

CONTA: 79/2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112 - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 21.01.2022, de folhas 35 a 36 do livro de notas para Escrituras Diversas números 274 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação por óbito de Amélia Pires Barbosa**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e nove do mês de Abril de dois mil e dezoito**, em Brockton, Estados Unidos da América, faleceu **Amélia Pires Barbosa**, que antes de contrair casamento civil usava Amélia Pires, aos sessenta e oito anos de idade, no estado civil de casada com Adriano Lopes Barbosa sob o regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho São Filipe, filha de Clara Pires e que teve a sua última residência habitual em Massachusetts, 02302, Estados Unidos da América.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros seus filhos:

1. **Armanda Pires Barbosa**, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América.

2. **Clarinda Pires Carvalho**, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

3. **Maria Jesus Pires Barbosa Alves**, casada com José dos Santos Alves sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América,

4. **Adriano Giló Barbosa**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, São Filipe, residente nos Estados Unidos da América,

5. **Maria Conceição Pires Barbosa**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe residente em Estados Unidos da América,

6. **Anita Pires Barbosa**, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço concelho de São Filipe, residente em Estados Unidos da América,

7. **Maria Jesus Pires Barbosa Barros**, casada com Plínio Santos Barros, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Estados Unidos da América,

8. **Maria Amália Pires Barbosa**, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América,

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março,

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 25 de janeiro de 2022.

Conta: 188/2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00 Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,

Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia Telefone- Fax- 2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária Lic: Victor Furtado da Veiga NIF- 353331112

Ministério
da JustiçaDireção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia doze de novembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/69, a folhas 32V á 33F, a habilitação de herdeiros, por óbito de **ALCINDO NASCIMENTO DIAS DA CRUZ**, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, com última residência em Monte Sossego, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, no estado de solteiro. Falecido no dia três de junho de dois mil e vinte, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, ilha de São Vicente. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) - Nadine Simone Dias da Cruz**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Portugal; **b) - Joel de Jesus Dias da Cruz**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nesta cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **c) - Jobel de Jesus Dias da Cruz**, à data do óbito solteiro,

maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde reside em Chã de Pedras; **d) - Gisele Patrícia Lima Dias**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde reside em Chã de Pedras.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezassete dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

O Notário Substituto,

José Manuel dos Santos Fernandes /

CONTA:

Artº.20.42.....1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº315225 Conta nº 202146220

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE
Notário Substituto: José Manuel Santos Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notário Substituto: José.M.Fernandes@rmi.gov.cv
www.governo.cv

Este espaço é para o
seu **pequeno anúncio!**



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e oito**, a folhas **noventa a noventa e um**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Alcídia Semedo**, falecida no dia vinte e cinco de dezembro de dois mil e treze, em França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de viúva.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Domingas da Moura Semedo**, casada com Joaquim Varela Ramos Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos; **b) - Maria Dulcena Pereira Semedo**; **c) - Victor da Moura Semedo**; **d) - Manuel Semedo Pereira**,

estes solteiros, maiores. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residentes em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Alcídia Semedo**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:..... 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos) Conta nº 13/2022



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP * Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv - www.govemo.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia doze do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quinze, de folhas quarenta e nove verso a cinquenta verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia doze do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte, no Banco de Urgência, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Ribeira Bote, faleceu **ROSA LIMA RAMOS**, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteira.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **a) Luís Lima Figueira**, à data do óbito, casado com Linda Figueira, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram;

e b) Ângela Lima Ramos Figueira, à data do óbito, divorciada, segundo declaram, ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Noruega e Portugal, respetivamente.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Rosa Lima Ramos**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois.

Art. 20.9. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 341327

Conta n.º 202201057



DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: Segundocartoriosv@gov.cv • www.govemo.cv



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 27 de Janeiro

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SEXTA - 28 de Janeiro

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SÁBADO - 29 de Janeiro

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

DOMINGO - 30 de Janeiro

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

SEGUNDA - 31 de Janeiro

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

TERÇA - 01 de Fevereiro

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

QUARTA - 02 de Fevereiro

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

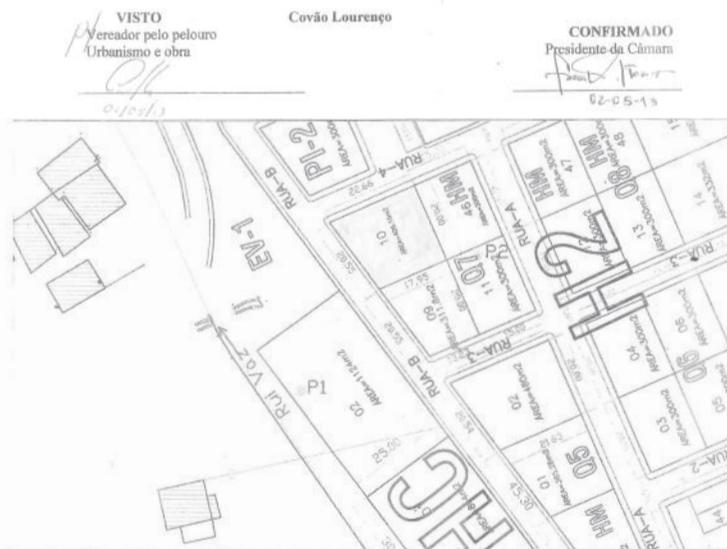
VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



<p>VISTO Vereador pelo pelouro Urbanismo e obra</p>		<p>CONFIRMADO Presidente da Câmara</p>							
<p>G.TÉCNICO C.M.S.DOMINGOS</p>		<p>OBS:</p>							
<p>URB. DESEN. ESC: 1/1000 DATA: 07/02/2013</p>	<p>PROP: Rui António Luís Lopes Umbelino USO: Habitação Mista Área Total: 406.10m2</p>		<table border="1"> <tr> <td>Z</td> <td>Q</td> <td>L</td> </tr> <tr> <td>HM</td> <td>07</td> <td>10</td> </tr> </table> <p>AFORZAMENTO DOAÇÃO Compra Ocupação Temporária <input type="checkbox"/></p> <p>Nº de pisos: Cave, R/c +1(dois)</p>	Z	Q	L	HM	07	10
Z	Q	L							
HM	07	10							

Contacto: 9995269